



## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.151, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**“Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Jovem Empreendedor” no âmbito do Município de Chapadão do Sul.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Chapadão do Sul a “Semana Municipal do Jovem Empreendedor”, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto, e tem como objetivo disseminar o empreendedorismo entre os jovens sul-chapadenses.

**Art. 2º.** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadão do Sul.

**Art. 3º.** Por ocasião da realização da “Semana Municipal do Jovem Empreendedor” serão promovidos estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que valorizem o espírito empreendedor entre os jovens.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão arcadas pelas Instituições e Entidades Competentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 30 de junho de 2017.

Certifico que 2 presente  
Lei foi publicado no  
DOSUL - Edição nº 1.600  
de 30/06/17, Pág. 1.

Agnes M. M. S. Miller  
Matrícula 311

  
JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal.